



FAST FASHION E TRABALHO (IN)DIGNO: O CASO ZARA BRASIL

Dayana Roussenq - UFSC – daycnm@gmail.com
Hoyêdo Nunes Lins - UFSC – hoyedo.lins@ufsc.br

Introdução

Em tempos ditos neoliberais, a situação dos trabalhadores suscita grandes inquietações. As adversidades são especialmente fortes para os que atuam em indústrias de uso mais intensivo em força de trabalho, cuja localização costuma ser guiada, internacionalmente, pela busca de salários baixos. A indústria de confecções do vestuário se destaca nesse quadro, notadamente quanto às atividades protagonizadas fora das zonas centrais do capitalismo.

A situação do trabalho nesse setor é o foco de observação neste estudo. Mais especificamente, dirige-se a atenção à *fast fashion*, forma de produção e comercialização de artigos do vestuário que ganhou terreno nas últimas décadas. O assunto central é o trabalho vinculado à Zara Brasil, empresa de origem espanhola dona de conhecidas marcas. Pretende-se mostrar, com base em pesquisa bibliográfica, que a fabricação de roupas para essa empresa tem ocorrido em ambientes de trabalho em que as condições são deploráveis e objeto de denúncias. É ressaltado o papel do Ministério Público no combate de práticas, pode-se dizer, aviltantes da condição humana.

Começa-se pela descrição do sistema *fast fashion*. Em seguida fala-se, em termos gerais, da questão do trabalho nessa forma de produção. Depois olha-se para a Zara, apresentada como ilustração desse modo de organizar o negócio de artigos do vestuário. Por último, antes das considerações finais, examina-se o problema do trabalho na produção vinculada à Zara Brasil.

O sistema *fast fashion* de produção e comercialização: uma nota

De crescente presença no setor do vestuário, a forma de negócio associada à *fast fashion* apresenta-se impulsionada por nível de concorrência que obriga as empresas a diferenciar seus produtos e buscar os menores custos. Refletindo mudanças na criação de moda, ela responde à necessidade de constante atualização dos produtos nas lojas, acelerando a disponibilidade de itens com preços acessíveis e *design* atualizado (CIETTA, 2010).

O contexto é de forte apelo da moda, com imposição de ciclos muito curtos de desenvolvimento de produtos e fabricação. Mirando público que consome intensamente e deseja novidades e variedade, a *fast fashion* geralmente se vincula a configurações na forma de cadeias

setoriais detentores de marcas e lojas. Os produtos são fabricados (ao menos parcialmente) em unidades localizadas fora do centro do capitalismo (REFOSCO; OENNING; NEVES, 2011), e promove-se a criação e a rápida produção de artigos de moda voltados a públicos alvos, como jovens e adolescentes (ROBIC; FREDERICO, 2008). A sazonalidade dos lançamentos é um importante aspecto, assim como a influência dos comportamentos de, por exemplo, artistas de sucesso e “influenciadores digitais” (FERREIRA, 2015).

O contraponto com outro sistema do negócio de moda, o de luxo (e do prêt-à-porter de preço médio e alto), ajuda a perceber as especificidades. Enquanto este se baseia em produção programada, com escolhas entre itens de coleções sazonais, a *fast fashion* envolve produtos funcionais com elementos estéticos já utilizados no mercado: copiam-se rapidamente os produtos e se oferece vantagem de marca que representa identificação e diferenciação, além de maior liberdade na política de preços da empresa e credibilidade junto ao consumidor.

No sistema tradicional, as coleções são sazonais por semestres, com tempo de produção de 24 meses sob a orientação de estilistas que priorizam aspectos de identidade e estilo; os modelos têm quantidade limitada, e a intenção básica é capturar tendências comerciais para um bom desempenho nas vendas. Na *fast fashion*, a produção é sintonizada com as últimas tendências de moda, oferecendo-se o que há de mais novo e com marcas que significam criatividade e preços competitivos; na base há minicoleções (semanais) cuja criação se articula com o período de vendas, sendo o consumidor “trazido” para dentro do processo (SEBRAE, 2014).

As empresas *fast fashion* procuram criar coleções com “coerência” entre os produtos. Isso requer interações produtivas que comprimem o tempo de criação, confecção e distribuição para poucas semanas. O que se vende permanece nas araras e é recriado, e o restante é rapidamente suprimido, ocorrendo rápida substituição de coleções semanais conforme a necessidade de inovar e incorporar as últimas tendências de consumo. Daí ser a agilidade um aspecto fundamental da gestão da cadeia de suprimentos, como ocorre com produtos de ciclo curto de vida em mercados de demanda pouco previsível e muito variada.

Como essas empresas exploraram estratégia de adaptação rápida da oferta às tendências atuais ou emergentes de consumo, as relações entre produtores e distribuidores ganharam em “espessura”, nas conexões entre os diferentes estágios da cadeia de produção e comercialização, incluindo o varejo. Outro aspecto é que, para atender às maiores exigências de compradores mundiais, os fornecedores de roupas de primeira linha atualizaram a produção simples (“corte-acabamento”) para “pacote completo” e internacionalizaram suas operações. Isso exigiu investir em logística, pesquisa, *design* e previsão do mercado (AZMEH; NADVI, 2014).

A pronta entrega é a forma de comercialização priorizada, destacando-se as lojas de atacado e de departamento. Feghali e Dwyer (2001) assinalam que as lojas dos grandes varejistas

se concentram em *shopping centers*, o que favorece a distribuição. As lojas de departamentos têm programação visual diferenciada, e isso valoriza e segmenta os produtos por categoria (ROBIC; FREDERICO, 2008). Nestas, executivos comandam equipes de gerentes de produtos e planejamento, assim como *designers* que desenvolvem parcial ou totalmente as coleções, e selecionam fornecedores. Estes, por sua vez, costumam terceirizar a produção em oficinas de costura que utilizam mão de obra intensivamente.

Os avanços nas comunicações repercutiram no setor de confecções e impulsionaram a *fast fashion*. O rápido acesso dos consumidores às tendências da moda possibilitou comprar logo após os desfiles. De fato, são duas as finalidades básicas da transmissão rápida dessas informações. Uma evoca o teste comercial: as empresas propõem coleções amplas, para se expor no mercado, e logram “retorno” para projetar/aprimorar os produtos testados. A outra liga-se ao fato de que o desfile é um instrumento de comunicação com o mercado. “Como o teste comercial, o desfile usa os compradores e os atacadistas que captam a tendência e a transmitem ao mercado [...]. As redes *fast fashion* estão em condições de observar a mesma tendência e colocá-la no mercado em poucas semanas após os desfiles.” (CIETTA, 2017, p. 248).

Fast fashion e trabalho

O problema das relações e das condições de trabalho tem grande realce na indústria do vestuário, em geral. Grandes empresas com atuação internacional costumam contratar a produção em países ou regiões de baixos salários e escassa organização operária, não raramente sob condições políticas ou governamentais que representam dificuldades para os trabalhadores. Direitos básicos são desconsiderados com frequência, o que se reflete em situações bastante precárias nos ambientes de trabalho, com repercussões inevitáveis no cotidiano dos envolvidos.

Em diferentes circunstâncias, a mão de obra imigrante participa da produção de vestuário nesses termos. Saídos de locais onde as possibilidades e perspectivas pouco ou nada significam e sinalizam de positivo, esses trabalhadores costumam ser atraídos pelas promessas de aliciadores. A penúria vivenciada na origem é de tal ordem, em muitos casos, que a decisão de migrar ocorre sem muito titubeio. Mas já ao aceitar a proposta de trabalho o migrante assume, praticamente, uma primeira dívida, referente ao valor da passagem. Chegando ao destino, fica claro que as condições diferem muito do que foi prometido. Beira-se, ao menos em alguns casos, a condição análoga à de trabalho escravo (ESCRAVO NEM PENSAR, 2014).

Os trabalhadores migrantes engajados na indústria do vestuário geralmente atuam em oficinas de costura que canalizam tarefas pertencentes ao elo final de uma cadeia de externalizações produtivas. Além de vivenciar marcada insalubridade no ambiente de trabalho, o imigrante habita, em regra, alojamento precário e sofre com alimentação inadequada e água de má qualidade. Carente de assistência médica, enfrenta jornadas de trabalho exaustivas e até, em

diferentes casos, maus tratos, com violência física. Esses trabalhadores não abandonam tais condições porque, muitas vezes, seus documentos ficam retidos pelos patrões, que ainda cobram dívidas ligadas aos gastos com a viagem, a alimentação e mesmo os instrumentos de trabalho. Os valores, acumulando-se, crescem e são objeto de desconto na remuneração (CICLO..., 2014).

A produção *fast fashion* está longe de ser exceção nesse quadro. Em vários países, mostram-se especialmente vulneráveis a tal nível de precariedade consideráveis contingentes de mulheres, jovens, indígenas e imigrantes, de um modo geral. Praticamente não há grande empresa ligada à *fast fashion* que não tenha tido, em algum momento, o nome vinculado a situações desse tipo, incidentes na cadeia de fornecedores. A Zara, por exemplo, esteve no centro de grandes polêmicas no Brasil sobre a precarização do trabalho, como se falará posteriormente. A Benetton enfrentou problema parecido com fornecedor turco na metade dos anos 1990. M. Officer, C&A, Marisa, Pernambucanas e Le Lis Blanc, para citar alguns outros casos, também atraíram a atenção por motivos semelhantes (CIETTA, 2017).

No Brasil, a imprensa tem relatado casos de trabalho análogo ao escravo em diversos setores. Em boa medida, envolvem mão de obra de países vizinhos, particularmente a Bolívia, com sujeição a condições degradantes devido à necessidade de sobrevivência. Observe-se que, segundo Mattos (2015), para várias dessas pessoas o que se considera trabalho escravo no Brasil pode se mostrar melhor do que o amargado nas suas áreas de origem.

A imigração boliviana no Brasil cresceu na década de 1990. A cidade de São Paulo tornou-se um destino principal, por representar chance de melhores condições de reprodução social e mesmo mobilidade social. Tal possibilidade é acenada, ou assim percebida, inclusive para os menos qualificados que adentram o setor de costura. Esses grupos distribuem-se em municípios da região metropolitana de São Paulo, como Guarulhos, Osasco, Diadema, Santo André e São Bernardo do Campo, diferentemente do que ocorria nos anos 1990, quando se concentravam em bairros centrais (Bom Retiro, Brás) de forte presença da indústria de confecções (SILVA, 2012).

É importante assinalar que, aparentemente em regra, essa mão de obra foi incorporada, na forma de trabalhadores temporários, em oficinas de costura em que a regulamentação trabalhista é ausente, praticamente. Sua vulnerabilidade guarda relação, sobretudo, com o fato de, em diversos casos, padecerem de problemas com documentos. Não é ocioso indicar que o ingresso desses contingentes nesse universo foi oportunizado pelas mudanças no sistema produtivo de artigos do vestuário, destacando-se o avanço célere da subcontratação. Com efeito, a “[...] consolidação da presença dos imigrantes internacionais na confecção em São Paulo é a consequência, ao mesmo tempo, de uma chamada de mão de obra e de uma reestruturação produtiva, baseada nas oficinas subcontratadas de porte médio e pequeno e nas microempresas

familiares informais de desenho-confecção-venda.” (SOUCHAUD, 2012, p. 82 *apud* MERÇON, 2015).

Um protagonista de realce nessa questão é a empresa Zara. Esse é o foco a partir daqui.

Zara, fast fashion

A Zara é empresa do grupo espanhol Inditex (Indústria de Diseño Textil), surgido no início dos anos 1960 na Galícia (La Coruña) e detentor de várias marcas da indústria têxtil e do vestuário. Voltadas principalmente para consumidores jovens, as marcas foram criadas paulatinamente e estão hoje presentes no mundo todo, praticamente, em lojas de rua, grandes lojas de departamentos ou *shopping centers*. Em 2016, o grupo participava diretamente de 93 mercados, com 7,3 mil lojas; em 41 mercados atuava com lojas *on line*. No seu topo ocorrem a gestão, a definição das estratégias, a coordenação das atividades e as interações com investidores, caracterizando-se o seu modelo de negócios pela flexibilidade na rápida adaptação aos movimentos do mercado (O’SHEA, 2014).

Na organização produtiva, o grupo controla a cadeia de suprimentos em várias fases e efetua tanto produção própria quanto terceirização. Diversas geometrias são observadas, pois,

Ao contrário da maioria de seus concorrentes globais, a Inditex não adquire a maior parte das suas roupas de países asiáticos, como China, Bangladesh ou Índia. Em vez disso, a empresa montou sua cadeia de suprimentos para permitir o chamado “proximity sourcing” (suprimento próximo). Uma grande parcela de sua produção ocorre na Espanha e no Marrocos, muito próximos geograficamente da Europa, o maior mercado da Inditex. (CAMPOS; VAN HUIJSTEE; THEUWS, 2015, p.15).

De fato, parte importante da produção é realizada em fábricas do próprio grupo, na Espanha. Fornecedores importantes atuam em Portugal, no Marrocos e em vários países europeus. Os demais distribuem-se em países da América Latina, da Ásia e da África, com alguma proximidade aos próprios mercados, o que permite agilidade nas respostas às mudanças nas tendências da moda. Nessa ampla estrutura, os produtos são transportados continuamente às unidades que operam como centros de distribuição para as lojas de varejo. A atividade comercial de cada formato de varejo é desenvolvida com base em modelo integrado de lojas e também em vendas *on-line* (INDITEX, 2016).

Segundo matéria em Exame (2017), a empresa Zara constitui a principal fonte de receita do grupo Inditex. Com uma primeira loja – Zara España S.A. – aberta em 1975 em La Coruña, trata-se de empresa com grande destaque internacional em moda para diferentes públicos, incluindo o infantil, tendo como diferencial a oferta de “[...] *design* parecido com as roupas de grife, a preços acessíveis” (LOBO, 2013, p. 44).

O modelo *fast fashion* é a base da organização produtiva e do dinamismo comercial da Zara. Segundo Campos, van Huijstee e Theuws (2015), suas lojas enviam em tempo real à sede do grupo Inditex relatórios sobre mudanças nos comportamentos dos consumidores. Isso configura grande vantagem na concorrência, pois a atualização permanente das informações

permite reabastecer as lojas a cada quinze dias: como os lotes encomendados são pequenos, e os impulsos envolvem prazos curtos, fornecedores e subcontratados são instados a disponibilizar de modo flexível e com velocidade. Na abertura de cada estação, a Zara lança uma primeira coleção e passa a observar o comportamento dos clientes, preservando somente a confecção dos itens mais procurados (O'SHEA, 2014; LOBO, 2013).

No sistema padrão, em que se depende de produtos oriundos de países como Bangladesh, o ciclo entre *design* e varejo se prolonga de cinco a seis meses, dificultando a adaptação rápida às tendências da moda e do consumo. Tal fato estaria a conferir ao grupo Inditex – e à Zara – vantagens perante concorrentes diretos como H&M, Gap e Benetton. A alta velocidade, a grande flexibilidade e a rápida adaptação são as principais regras do jogo:

[...] em vez de depender de parceiros externos, a companhia gerencia toda a parte de *design*, armazenagem, distribuição e funções logísticas por conta própria. Até suas operações diárias diferem da média. A Zara mantém um cronograma fixo e apertado para suas lojas colocarem e receberem os pedidos. As etiquetas de preço são colocadas antes do envio das peças para as lojas (FERDOWS; LEWIS; MACHUCA, 2004, p.1)

Segundo um recente relatório do grupo Inditex, a presença comercial da Zara atingiu 2.213 lojas físicas em 2016, com novos mercados abertos em Aruba, Nicarágua, Nova Zelândia, Paraguai e Vietnã, e 39 mercados virtuais, *on line*, 12 deles na Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Finlândia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta, República Tcheca e Turquia (INDITEX, 2016). De todo modo, sendo muito curto o ciclo de vida de seus produtos – uma imposição da grande volatilidade desse mercado –, a Zara produz grande parte do que oferta em fábricas próprias, como já assinalado. A produção envolve encomendas em pequenas e médias confecções em diferentes locais, formando estrutura em forma de rede incluindo contratação e subcontratação com agentes econômicos dispersos, em países com legislações laborais diversas (JACQUES; SANTOS; ORCHARD, 2016).

Todavia, o desempenho comercial dessa empresa não exhibe correspondência nas suas práticas trabalhistas. Várias denúncias apontam a complacência do grupo Inditex com as condições sub-humanas no trabalho, detectadas nas atividades realizadas junto a seus fornecedores, mormente em países periféricos. O Brasil não fica à margem dessa geografia, como se aborda na sequência.

Zara Brasil: perscrutando a problemática do trabalho no sistema *fast fashion*

O grupo Inditex opera no Brasil mediante subsidiária. Sua primeira loja no país foi aberta em 1999, e a presença cresceu desde então. Em 2012, a estrutura passou a envolver a Zara Home, com vendas de artigos para cama, mesa e banho. Segundo Campos, van Huijstee e Theuws (2015, p. 21), “[...] de 35% a 40% das peças vendidas pela Zara no Brasil são produzidos por uma ampla rede de fornecedores e subcontratados brasileiros. As importações

representam 60% a 65% das peças de roupas vendidas no país.” Parte desses itens provém da Espanha, mas as origens incluem também Argentina, Camboja e Marrocos, entre outros. Em 2016, o grupo Inditex fazia negócios com 15 fornecedores brasileiros, os quais subcontratavam junto a 20 oficinas de costura (INDITEX, 2016).

A etapa relativa à costura costuma ser objeto de terceirização em pequenas oficinas com precárias condições de trabalho. Isso reflete a intensa flexibilidade incrustada na produção de vestuário, em sintonia com volatilidade do mercado que induz as empresas nessa direção, impelindo-as rumo aos menores custos trabalhistas possíveis. Muitas dessas oficinas atuam para somente uma empresa, produzindo exclusivamente para uma marca, e em geral foram criadas por ex-funcionários da empresa cliente. Sua fragilidade causa grandes problemas para a mão de obra implicada, pois muitas oficinas encerram rapidamente as atividades, não pagam verbas rescisórias e nem emitem os documentos necessários ao seguro-desemprego.

A Zara do Brasil tem contratado produção de artigos de vestuário que implica oficinas com essas características. Assim, de acordo com a Portaria nº 1.668, de 21/10/2011 (BRASIL, 2011), essa empresa enfrentou problemas com denúncias de precarização do trabalho por parte do Ministério do Trabalho e Emprego em São Paulo. Observaram-se, de fato, “[...] trabalho análogo ao de escravo, desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou da terceirização de serviços e trabalho do estrangeiro, cuja constatação configura lesão aos interesses coletivos e difusos.” (REPORTER BRASIL, 2011, p.1).

Em 2011 houve três fiscalizações dos vínculos de fornecimento envolvendo a Zara no Brasil. A primeira ocorreu em maio, a segunda, em junho, e a terceira, em agosto. As equipes de fiscalização do Ministério flagraram trabalhadores bolivianos que produziam roupas para a marca em condições não muito diferentes da escravidão.

Em agosto de 2011, fiscais do governo federal [...] encontraram 15 imigrantes trabalhando e vivendo em condições deploráveis. Eles tinham de trabalhar longas jornadas – de até 16 horas – e sua liberdade de movimento era restringida. Posteriormente, os fiscais concluíram que as condições [...] deveriam ser classificadas como “análogas à escravidão”. Os trabalhadores estavam costurando roupas para a Zara [...] (CAMPOS; VAN HUIJSTEE; THEUWS, 2015, p.5).

A citação refere-se ao resgate de trabalhadores bolivianos em duas oficinas da AHA (cuja razão social é SIG Indústria e Comércio de Roupas Ltda.), que operava como intermediária da Zara na subcontratação de oficinas de costura. Mas eram mais numerosos os trabalhadores descobertos em condições de trabalho degradantes, em oficinas localizadas no centro e na zona norte de São Paulo e também na cidade de Americana. Em tal “[...] rede de produção de confecções (AHA), as peças de vestuário eram desenhadas na Espanha, enviadas para as intermediárias [...] e estas se responsabilizavam por confeccionar as roupas: blusas, calças, vestidos.” (MERÇON, 2015, p. 14). Na fiscalização registrou-se situação em que “[...] os

empregados finalizavam blusas da Coleção Primavera-Verão da Zara [...]. Para cada peça feita, o dono da oficina recebia R\$ 7. Os costureiros declararam que recebiam, em média, R\$ 2 por peça costurada.” (PYL; HASHIZUME, 2011, p. 1).

A AHA seguia os padrões definidos pela Zara, que gerenciava a produção por “[...] ordens verbais, fiscalização, controle, e-mails solicitando correção e adequação das peças, controle de qualidade, reuniões de desenvolvimento, cobrança de prazos de entrega.” (MERÇON, 2015, p. 15). Segundo o relatório da inspeção, a Zara Brasil exercia poder de direção na cadeia de suprimentos e, assim, representava o verdadeiro empregador, razão pela qual deveria ser responsabilizada legalmente pela situação dos trabalhadores resgatados. De fato, a AHA não era senão um braço logístico da Zara, a qual dirigia toda a cadeia com respeito a definição de modelos, tamanhos e tecidos, e impunha os prazos. Documentos da AHA apreendidos informaram que mais de 46 mil peças teriam sido produzidas para a Zara dessa maneira, e sem formalização.

Em matéria jornalística de Aranha (2015), dois bolivianos relataram as condições da oficina em que trabalhavam. Seu resgate como vítimas de precarização do trabalho ocorreu no ano seguinte ao do relato. Nos dois anos anteriores ao resgate, ambos tinham costurado, frequentemente durante quinze horas por dia, artigos de vestuário para marcas como Zara e Renner, entre outras. Disseram no depoimento que:

A gente começava a trabalhar às seis da manhã e ia até às nove da noite, às vezes meia noite. Mas a mulher que batia nosso ponto marcava sempre o horário das sete da manhã às seis da tarde. O trabalho era cronometrado. Se não tirasse 30 peças em uma hora, ela descontava como hora incompleta. Depois tinha que trabalhar mais. Tinha um gerente muito violento. Ele levava uma faca na cintura, gritava com a gente, mandava limpar o chão do banheiro. Ele bateu em um funcionário na nossa frente. Tinha uma adolescente trabalhando lá e duas crianças, que ficavam no meio das máquinas. A dona ficava com o nosso salário, ela mentia, dizia que o banco brasileiro cobra taxa de juros alta. A gente tinha acabado de chegar, confiamos nela. Trabalhamos muito um ano inteiro, economizando, sem gastar nada que não fosse preciso. A dona guardava tudo. Depois ela disse que não podia devolver nosso dinheiro, que a gente procurasse a justiça. Até hoje não recebemos por parte desse ano de trabalho. Depois que procuramos ajuda, começaram as ameaças. O gerente e seus parentes ficavam espionando quando a gente ligava para o advogado. Ficamos com medo e fugimos para outra cidade. Foi difícil porque não conhecemos ninguém. (ARANHA, 2015, p.1).

A Zara Brasil não monitorava as ações da AHA, a já mencionada fornecedora que terceirizava a produção em oficinas nas quais foram constatadas situações de trabalho análogo ao escravo. Isso foi admitido pelo diretor geral da primeira em 2014, durante a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Trabalho Escravo criada na Assembleia Legislativa de São Paulo (OJEDA, 2014). Desse reconhecimento resultou a instauração de Inquérito Civil Público para elucidar os fatos denunciados pela investigação sobre a Zara. Na aludida CPI ficou claro que a Zara Brasil descumprira o Termo de Ajuste de Conduta definido em 2011, referente às condições trabalhistas na sua cadeia de fornecedores. Por aquele Termo, a empresa deveria

vistoriar todos os fornecedores e seus subcontratados uma vez a cada seis meses, pelo menos, e manter atualizada a relação dessas empresas para verificação por parte dos órgãos de controle.

A primeira versão desse acordo foi recusada pela Zara Brasil, sob alegação de excesso de restrições e ônus financeiro. Após muita negociação, o documento resultante foi assinado em dezembro de 2011. Pelo seu teor, a Zara ficaria responsável por quaisquer casos de violação trabalhista nos terceirizados e subcontratados, e deveria notificar as autoridades sobre a ocorrência de descumprimento tanto da legislação como do código de conduta a ser aplicado na rede de fabricantes envolvidos. O monitoramento a ser efetuado deveria focalizar aspectos como garantia de contratação formal dos trabalhadores da cadeia de fornecimento, confirmando o pagamento integral de salários e benefícios sociais obrigatórios, além do cumprimento das jornadas de trabalho e da garantia das condições de segurança e saúde, em conformidade com as normas em vigor.

O próprio grupo Inditex garantiu que fiscalizaria melhor o sistema de produção da AHA e das outras empresas pertencentes ao conjunto de fornecedores no Brasil (MERÇON, 2015). O número é considerável, a julgar pelos dados da tabela 1, mostrando-se ampla a acenada intervenção via programas e ações de controle da cadeia de fornecimento, com reflexos positivos nas condições laborais. Segundo Inditex (2014), milhares de imigrantes em situação de risco social seriam diretamente beneficiados, pois os pedidos no Brasil passariam a ser monitorados a cada duas semanas.

Tabela 1 – Brasil: estrutura de fornecimento de artigos de vestuário ao Grupo Inditex – 2014

Indicador	Nº de unidades produtivas ou de trabalhadores
Fornecedores (unidades)	59
Fábricas associadas aos fornecedores (unidades)	117
Outros processos associados aos fornecedores (unidades)	85
Trabalhadores junto aos fabricantes para a Inditex	12.418

Fonte: elaborado pelos autores com base em dados de Inditex (2014)

De fato, segundo Inditex (2014), o Conselho de Administração do grupo aprovou em reunião de 2012 o Código de Conduta e Práticas Responsáveis do Grupo Inditex e o Código de Conduta para Fabricantes e Fornecedores. A pretensão declarada era atingir compromissos de cunho profissional, ético e responsável de todo o pessoal envolvido nas suas atividades, no mundo inteiro. Todos os fornecedores deveriam se comprometer em respeitar os direitos humanos e trabalhistas, de forma generalizada. Esses princípios haveriam de ser transmitidos a todos os sócios em negócios, e qualquer infração seria inaceitável (INDITEX, 2016).

Todavia, novas fiscalizações sobre condições precárias, realizadas em abril de 2015 no âmbito da Assembleia Legislativa de São Paulo, mostraram que a Zara Brasil continuava a cometer infrações. Mais do que isso, a empresa teria utilizado informações de auditoria, isto é,

material de fiscalização, para identificar fornecedores potencialmente exploradores de trabalho análogo ao escravo, e, em seguida, excluí-los da sua cadeia produtiva. Ou seja, em vez de identificar as irregularidades e corrigi-las, comunicando às autoridades – conforme determinação no Termo de Ajuste de Conduta de 2011 –, a empresa transferiu parte da sua produção para outros estados, como Santa Catarina (MACIEL, 2017).

Para aumentar a responsabilidade jurídica da Zara Brasil com respeito à sua cadeia produtiva, visando definir situações de imputação imediata, o Ministério Público do Trabalho em São Paulo firmou um novo Termo de Ajuste de Conduta em fevereiro de 2017. A intenção era averiguar as obrigações em torno do trabalho em condições análogas à escravidão, já que, segundo Brasil (2017), a empresa argumentava que suas relações comerciais com fornecedores não ocorriam em situação de exclusividade e que estes subcontratavam por conta própria parte da produção.

No acordo de 2011, a Zara Brasil aceitou pagar R\$ 3,1 milhões em projetos (executados em parcerias com organizações não governamentais) para melhorar as condições de trabalho na sua cadeia produtiva. Em 2017, na quitação do Termo de Ajuste de Conduta firmado em 2012, a empresa, sem reconhecer culpa, obrigou-se com investimentos sociais de até R\$ 5,0 milhões, balizados pelo valor total apurado no relatório de auditoria elaborado em janeiro de 2016 pelo Ministério Público do Trabalho em São Paulo. Tal iniciativa daria por resolvidas e quitadas as obrigações decorrentes do Termo de Ajuste e Conduta de 2011 (BRASIL, 2017).

Mas os problemas são complexos, e não se pode, aparentemente, falar em efetivo engajamento da empresa. Por exemplo, a Zara Brasil anunciara em 2011 um número de telefone para receber denúncias ligadas à sua cadeia produtiva. Mas pesquisa realizada no ano seguinte detectou problemas no serviço, como a falta de opção para captar informações em espanhol, algo incompatível com o perfil de grande parte dos trabalhadores nas oficinas de costura, originária da Bolívia. Outro aspecto é que em novembro de 2011 a Zara Brasil assinou o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil, mas em agosto de 2012 acabou suspensa da iniciativa por ter contestado a “lista suja” na justiça, ação que, para o Comitê Gestor do Pacto, afrontou os princípios básicos da medida. Além disso, pouco depois a Zara Brasil teve 14 dos seus 40 fornecedores suspensos do Pacto. Faziam parte dos 29 signatários que não cumpriram as obrigações de monitoramento, pelas quais as empresas deveriam informar, em plataforma de compartilhamento de informações, sobre o que faziam contra o trabalho escravo nas suas redes de negócios (CAMPOS; VAN HUIJSTEE; THEUWS, 2015).

Considerações finais

A experiência da Zara Brasil, tratada neste artigo, constitui um indicativo a mais do quanto as condições de trabalho em indústrias globais, como é a de artigos do vestuário, representam dificuldades para a mão de obra engajada. O quadro estudado soma-se a tantos outros, repertoriados na literatura, em que o nível de sordidez nos ambientes e nas relações de trabalho se equipara ao das dificuldades para coibir práticas que exploram a necessidade de sobrevivência e, por conta disso, a fragilidade de numerosos contingentes pobres, muitos na condição de migrantes.

O assunto demanda contínuo acompanhamento, quer pelas autoridades encarregadas de ofício do tratamento de problemas dessa natureza, objetivando cercear condutas merecedoras de enquadramento legal, quer por interessados (institucionais) em percepção, análise e denúncia. No terreno acadêmico, é tema situado na interface de áreas como Economia, Sociologia e Direito, notadamente. Seja com relação a realidades mediatas ou imediatas, o problema clama por estudos continuados, em particular por parte de quem preserva a capacidade de indignação e enxerga sentido no esforço de produzir conhecimento a respeito, inclusive com vistas a nutrir possíveis políticas públicas.

Referências

- ARANHA, A. *Bolivianos contam como eram as condições na oficina que fornecia à Zara*. 2015. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2015/05/a_dona_ficava_com_nosso_salario>. Acesso em: 19 out. 2017.
- AZMEH, S.; NADVI, K. Asian firms and the restructuring of global value chains. *International Business Review*, v. 23, n. 4, p.708-717, 2014.
- BRASIL. *Portaria nº 1668*. MPT Digital. São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/portarias-de-ic?task=baixa&format=raw&arq=W04FrvxCAh_fsDUFqw2i5NE>. Acesso em: 31 ago. 2017.
- BRASIL. *Termo de Ajuste de Conduta nº 21.2017*. MPT Digital. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/termos-de-ajuste-de-conduta?task=baixa&format=raw&arq=6jZ3VkWgcLjIWD8po67EKkHxY3_pray2IeeD0NBc3zaK2f169mauEVJvSs6mVe2EtPcLRYRFFqz7FdzQVfw1lw>. Acesso em: 31 ago. 2017.
- CAMPOS, A.; VAN HUIJSTEE, M.; THEUWS, M. *Da responsabilidade moral à responsabilização jurídica? As condições de escravidão moderna na cadeia: o caso da Inditex-Zara no Brasil*. Amsterdã: [s.i], 2015. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Reporter-Brasil-web-P.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2017.
- CICLO do trabalho escravo contemporâneo. [S.l.]: Gráfico y Simples, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Q1T9qRb9B8E>>. Acesso em: 25 out. 2017.
- CIETTA, E. *A revolução do fast-fashion: estratégias e modelos organizativos para competir nas indústrias híbridas*. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2010.
- CIETTA, E. *A economia da moda: porque hoje um bom modelo de negócios vale mais do que uma boa coleção*. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2017.
- ESCRAVO NEM PENSAR. *Ciclo do trabalho escravo contemporâneo*. São Paulo: [S.e.], 2014. Disponível em: <http://www.escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2014/04/cartazeteBR_enp.pdf>. Acesso em: 25 out. 2017.
- FEGHALI, M.; DWYER, D. *As engrenagens da moda*. Rio de Janeiro: Senac, 2001.

- INDITEX. *Annual Report*. 2014. Disponível em: <https://www.inditex.com/documents/10279/246648/Memoria_Anuar_2014.pdf/118b65d5-10b3-4c9e-a4c6-17dceb1d59a2>. Acesso em: 20 out. 2017.
- INDITEX. *Annual Report*. 2016. Disponível em: <<https://www.inditex.com/documents/10279/319572/Informe+Anual+de+Inditex+2016/8feb6252-235c-4fd5-90c8-07c08ad7493e>>. Acesso em: 20 out. 2017.
- MACIEL, C. *Zara é autuada por não cumprir acordo para acabar com trabalho escravo*. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/05/zara-e-autuada-por-nao-cumprir-acordo-para-acabar-com-trabalho-escravo>>. Acesso em: 22 out. 2017.
- MATTOS, C. N. de. *Análise contemporânea do trabalho análogo ao escravo na indústria têxtil*. 2015. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Marília, 2015.
- MERÇON, M. Imigrantes bolivianos no trabalho escravo contemporâneo: análise do caso Zara a partir das RPGs. *Revista do CEDS* (Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável da UNDTTS), v. 1, n. 2, [S.p.], 2015.
- OJEDA, I. *Pós flagrante de escravidão, Justiça ameaça bloquear produção de grife Fenomenal*. 2014. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/05/apos-flagrante-de-escravidao-justica-ameaca-bloquear-producao-de-grife-fenomenal>>. Acesso em: 19 out. 2017.
- PYL, B.; HASHIZUME, M. *Em recente operação que fiscalizou oficinas subcontratadas de fabricante de roupas da Zara, 15 pessoas, incluindo uma adolescente de 14 anos, foram libertadas de trabalho escravo contemporâneo em plena capital paulista*. 2011. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>>. Acesso em: 30 out. 2017.
- REFOSCO, E.; OENNING, J.; NEVES, M. Da alta costura ao prêt-à-porter, da fast fashion à slow fashion: um grande desafio para a moda. *Modapalavra*, v. 4, n. 8, p.1-15, 2011.
- REPÓRTER BRASIL. *Especial Zara: flagrantes de escravidão na produção de roupas de luxo*. 2011. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2011/12/especial-zara-flagrantes-de-escravidao-na-producao-de-roupas-de-luxo>>. Acesso em: 19 out. 2017.
- REPÓRTER BRASIL. *Fast-fashion e os direitos do trabalhador*. 2016a. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/08/Fast-Fashion_VFfinal.pdf>. Acesso em: 02 out. 2017.
- REPÓRTER BRASIL. *Moda Livre passa a monitorar 77 grifes e varejistas*. 2016b. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2016/04/moda-livre-passa-a-monitorar-73-grifes-e-varejistas/>>. Acesso em: 02 nov. 2017.
- ROBIC, A. R.; FREDERICO, E. Fast fashion: um estudo das bases teóricas. CONGRESSO BRASILEIRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DESIGN E MODA, 4., 2008, Bauru. Anais..., 2008. p. 1-13.
- SEBRAE. *Fast fashion como estratégia de trabalho*. 2014. Disponível em: <http://www.sebraemercados.com.br/wp-content/uploads/2015/10/2013_08_23_BO_Agosto_Moda_FastFashion_pdf.pdf>. Acesso em: 17 out. 2017.
- SILVA, S. A. da. Bolivianos em São Paulo: dinâmica cultural e processos identitários. In: BAENINGER, R. (Org.). *Imigração boliviana no Brasil*. Campinas: Núcleo de Estudos de População-NEPO/Unicamp; Fapesp; CNPq; Unfpa, 2012, p. 19-34.
- SOUCHAUD, S. A confecção: nicho étnico ou nicho econômico para a imigração latino-americana em São Paulo? In: BAENINGER, R. (Org.). *Imigração boliviana no Brasil*. Campinas: Núcleo de Estudos de População-NEPO/Unicamp; Fapesp; CNPq; Unfpa, 2012, p. 75-92.